

**Presidente da Constituinte**

Jacó João Bohn

**Câmara de Vereadores**

Jacó João Bohn  
João Írio Gallas  
José Wendelino Lottermann  
Odair Stein  
Paulo Lenhardt  
Renato Inácio Kirch  
Ricardo José Wasum  
Sílvio Inácio Kremer  
Vera Lucia Schütz

**Secretária Executiva**

Dinara Stein

**Assessor Jurídico**

Dr. Ernesto Arno Lauer

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores São José do Sul**

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Sul.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jacó João Bohn, Presidente, nos termos do art. 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de São José do Sul, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento.

### **CAPÍTULO I DA SEDE**

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

### **CAPÍTULO II DA LEGISLATURA**

Art. 3º A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

### **Seção I Da Sessão Preparatória**

Art. 4º Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

## **Seção II** **Da Sessão De Instalação**

Art. 5º A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, independente de número de Vereadores.

Art. 6º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes prestará o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de São José do Sul e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo”*.

§ 1º Após o compromisso ter sido prestado, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: *“Assim Prometo”*.

§ 2º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 5º poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão Ordinária da legislatura.

§ 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 3º.

Art. 7º Instalada a legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na Sessão Preparatória, encerrando, após, a Sessão de Instalação.

## **CAPÍTULO III** **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinária e anualmente de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, com duas reuniões mensais, sempre na primeira e terceira segunda-feira de cada mês. No 1º ano de legislatura reunir-se-á de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

## **CAPÍTULO IV** **DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 9º A Câmara reunir-se-á, em Sessão Legislativa Extraordinária, conforme preceita o art. 16, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrito.

TÍTULO II  
DOS VEREADORES  
CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 11. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa pela ausência;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – comunicar à Mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a sete dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II  
DA VACÂNCIA

Art. 12. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – perda do mandato;

II – renúncia;

III – falecimento.

Art. 13. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 148 e seguintes deste Regimento.

Art. 14. Considera-se, para efeitos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 15. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, nos termos do artigo 15, e será composta pelo critério da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos Líderes.

Art. 17. A declaração da renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão Plenária.

### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 18. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – a investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;

III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II, deste artigo, ou ter requerimento indeferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de dez dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

§ 4º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das comissões.

### CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 19. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das comissões.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, nojo, gala e desempenho de funções oficiais da Câmara.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças e participação na votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada, nos termos da legislação previdenciária;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias, por sessão legislativa anual.

Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação Plenária, por maioria simples.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua Bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa, mediante referendo do Plenário.

## CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco partidário e seu intermediário entre ele e os outros órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Bancada terá um Líder.

§ 2º As Bancadas deverão indicar, à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 3º Cabe ao Líder a indicação de membros de sua representação para integrarem Comissões Permanentes e Temporárias, e dos respectivos substitutos, nos casos de impedimento ou vacância.

§ 4º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser seu Líder.

## TÍTULO III DA MESA DIRETORA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. Após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada Sessão Plenária Especial, com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º A eleição será secreta, mediante cédula impressa única, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, na medida em que forem sido chamados, sendo depositada em urna exposta na recinto do Plenário.

§ 4º Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo ou cuja cédula contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§ 5º A apuração será feita por três escrutinadores, pertencentes a diferentes Bancadas, designados pelo Presidente.

§ 6º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 7º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 8º Os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art. 24. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária de cada sessão legislativa anual.

Art. 25. O mandato da Mesa será de um ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, dentro da eleição para mesma Legislatura.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 26. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se de um Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário.

§ 2º Haverá um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo secretário.

§ 4º Caso o Segundo Secretário encontrar-se igualmente impedido, assumirá o Vereador mais votado.

§ 5º Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão Plenária, poderá deixar de sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 6º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com Bancada na Câmara Municipal.

§ 7º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 28. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto no artigo 147 deste Regimento.

Art. 30. Competem à Mesa as seguintes atribuições:

I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos relacionados às funções legislativa e fiscalizadora;

II – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

V – propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal;

VI – dispor e controlar sobre a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;

- VII – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- VIII – dar publicidade aos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista na legislação;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

### **Seção I**

#### **Do Presidente**

Art. 31. O Presidente, na forma do Regimento, dirige e representa a Câmara Municipal.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- III – dar posse aos Vereadores;
- IV – dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;
- V – substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
- VI – presidir a Comissão Representativa;
- VII – quanto às sessões da Câmara Municipal:
  - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
  - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
  - c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
  - d) interromper o Vereador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirá-lo a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
  - e) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;
  - f) decidir as questões de ordem;
  - g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
  - i) anunciar o resultado da votação;
  - j) elaborar a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
  - k) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão;
  - l) determinar a publicação da Ordem do Dia da Sessão Plenária, no Mural da Câmara Municipal;
  - m) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais.
- VII – quanto às proposições:
  - a) aceitá-las ou quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las mediante fundamentação expressa;
  - b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudiciais, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
  - c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção prefetural;
  - d) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;
  - e) editar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação.
- IX – quanto às comissões:
  - a) homologar a nomeação de membros de Comissão Temporária e de



Representação, previamente indicada pelas Bancadas;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

## **Seção II Do Vice-Presidente**

Art. 32. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de impedimento ou ausência.

## **Seção III Dos Secretários**

Art. 33. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II – ler a matéria do expediente e as atas;

III – anotar as discussões e votações;

IV – fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

V – acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;

VI – assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;

VII – fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;

VIII – secretariar as reuniões da Mesa Diretora;

IX – substituir o Presidente nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente.

Art. 34. É atribuição do Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência.

## **CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

Art. 35. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 36. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 37. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa e os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 38. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 39. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40. As comissões são órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 41. As comissões são:

- a) permanentes;
- b) temporárias, e
- c) externas.

Art. 42. A Comissão Permanente é o órgão normal de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara, e tem a duração de uma sessão legislativa.

Art. 43. As Comissões Temporárias, constituídas para proceder a inquéritos ou estudos determinados, terão a duração e a constituição prefixadas pelas Resoluções ou despachos que as constituírem.

Art. 44. As comissões externas se destinam à representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer, e se extinguem com sua realização.

Art. 45. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. Funcionará permanentemente a Comissão Geral de Pareceres (C.G.P.), composta por três dos membros da Câmara e igual número de suplentes, mais o Presidente e o Primeiro Secretário, que serão membros natos.

§ 1º O Presidente e o Primeiro Secretário serão substituídos na forma prevista no artigo 26, § 3º.

§ 2º Perderá o lugar de membro da C.G.P., o Vereador e/ou suplente que, injustificadamente, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 47. As atas da C.G.P. serão redigidas de forma sucinta, mencionando apenas a matéria examinada e o resultado do parecer prolatado, se favorável ou contrário.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas se houverem, serão lavradas pelo Primeiro Secretário, ou seu substituto legal e depois rubricadas por todos os presentes, serão confiadas ao arquivo da Câmara, em envelope lacrado.

Art. 48. Compete à C.G.P. estudar e prolatar parecer sobre todas as matérias que derem entrada na Câmara, especialmente as seguintes:

- a) a proposta orçamentária;
- b) a prestação de contas do Prefeito;
- c) as que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vereadores, quando for o caso;

- d) criação, alteração ou supressão de tributos;
- e) projetos de codificação.

Art. 49. O parecer será assinado, obrigatoriamente, por todos os seus membros presentes, concluindo por recomendar a aprovação, rejeição ou arquivamento, da proposição, sendo que o Vereador que for voto vencido terá esse fato mencionado no início ou no final do parecer.

Art. 50. Poderá a C.G.P. solicitar as informações de que carecer, independentemente de ser ouvido o Plenário, visando acelerar a tramitação dos expedientes a seu cargo.

Parágrafo único. Do mesmo modo, quando se tratar de matéria que verse assunto jurídico, contábil, ou técnico em geral, poderá a C.G.P. solicitar audiência dos órgãos respectivos, seja diretamente ou por intermédio do Prefeito, no caso de tais órgãos estarem a este diretamente subordinados.

Art. 51. Não poderá a C.G.P. sobrestar a discussão de qualquer expediente por mais de trinta dias, salvo em caso de demora nas diligências referidas no artigo anterior.

Art. 52. Não poderá a C.G.P. antecipar-se a qualquer resolução, sem previamente ser ouvido o Plenário da Câmara.

Art. 53. Ao Presidente compete dirigir a ordem das reuniões, participando ativamente dos trabalhos como qualquer outro Vereador.

Art. 54. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões da C.G.P., não tendo, entretanto, direito a voto.

Art. 55. A C.G.P. reunir-se-á antes das Sessões Ordinárias, na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês, e funcionará com um mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. As reuniões da C.G.P. serão públicas.

Parágrafo único: Poderão ser secretas, quando, pela natureza do assunto a ser tratado, forem assim consideradas pela comissão.

Art. 57. O período de exercício dos membros da C.G.P. coincide com o dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente serão indicados pelos Líderes de Bancada; quando isso não for possível, serão eleitos pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 58. As Comissões Temporárias (especiais e de inquérito) serão constituídas depois de ouvido o Plenário, a requerimento subscrito, pelo menos por um terço dos membros da Câmara e terão suas finalidades especificadas no requerimento respectivo.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas por cinco membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário, cabendo sua designação ao Presidente da Câmara, observada a composição partidária.

§ 2º As Comissões Temporárias tem prazo determinado de duração marcado no requerimento solicitante de sua constituição ou pelo Presidente.

§ 3º Somente serão criadas Comissões Temporárias por prazo certo sobre determinado fato, que se inclua na competência municipal.

§ 4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as normas estabelecidas para a Comissão Geral de Pareceres.

Art. 59. Não será criada Comissão Temporária para estudo de matéria que possa ser submetida à consideração da C.G.P.

Art. 60. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões de Inquérito, as normas dos códigos de processos vigentes.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 61. As Comissões Externas, criadas pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, destinam-se a representar a Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer, extinguindo-se com o cumprimento de sua missão.

#### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

Art. 62. Ao termino de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre seus membros uma Comissão Representativa, que a substituirá até o início da sessão seguinte, com as atribuições aqui especificadas.

Art. 63. Na Comissão Representativa, composta de três membros, mais o Presidente e três suplentes, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional de todos os partidos políticos.

Art. 64. A presidência da Comissão Representativa caberá ao Presidente da Câmara, o qual será substituído pela forma que nesta última se observa.

Art. 65. Compete à Comissão Representativa:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – velar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;

III – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município.

#### TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 67. As sessões poderão ser Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ 1º Preparatórias são aquelas que precedem a instalação da legislatura.

§ 2º Ordinárias são as realizadas em data e horário previsto neste Regimento, independentes de convocação.

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º Solenes são as convocadas para:

I – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário de emancipação política do Município, na semana do Município.

III – instalar a legislatura;

IV – proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 68. As Sessões Ordinárias terão início às dezenove horas, sem prazo de duração.

Art. 69. As Sessões Extraordinárias e Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O Presidente fixará, com antecedência de vinte e quatro horas, a data da Sessão Extraordinária e a sua pauta de deliberação, no Mural da Câmara Municipal, com comunicação escrita dos Vereadores.

Art. 70. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – entendimento de lideranças sobre a matéria em discussão;

III – recepcionar visitantes ilustres.

Art. 71. A Sessão Plenária será encerrada:

I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;

III – em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV – por tumulto grave.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 72. As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão de três partes:

I – Grande Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

§ 1º Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo orador, passando à seguinte.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para discussão da matéria em Pauta, continuará a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, se ainda houver.

### Seção I

#### Do Grande Expediente

Art. 73. Grande Expediente é a parte da sessão destinada à leitura da ata e do material protocolado a partir da Sessão Plenária anterior, discurso dos oradores inscritos, comunicações de Bancadas e apresentação de proposições.

Art. 74. A leitura da ata da Sessão Plenária anterior, e dos documentos constantes do Grande Expediente precede todas as sessões e será feita no prazo máximo de trinta minutos, esgotado, o qual, se ainda houver material, será lido na Sessão Plenária seguinte.

§ 1º Lida a ata pelo Primeiro Secretário, se não houver retificações, o Presidente a declarará aprovada, independente de votação.

§ 2º As retificações à ata serão declaradas verbalmente pelos interessados, para que nelas sejam incluídas.

§ 3º Após a aprovação da ata, o Primeiro Secretário dará, de forma resumida, conta ao Plenário de todo o material do Grande Expediente e o despachará, dando-lhe o devido destino.

§ 4º As correspondências e proposições que forem protocoladas até duas horas antes da Sessão Plenária serão encaminhadas para o Grande Expediente da Sessão Plenária.

§ 5º Os documentos do Grande Expediente incluem todo o material vindo à Câmara, de qualquer origem, inclusive os ofícios do Executivo Municipal.

Art. 75. Concluído o prazo para a leitura da ata e do Grande Expediente, será concedida a palavra ao orador da sessão inscrito em primeiro lugar, que terá o prazo de dez minutos para falar.

§ 1º Dada a palavra ao Vereador inscrito, não estando presente perderá a inscrição para aquela sessão, passando automaticamente para o último lugar na lista de inscrição.

§ 2º O prazo concedido para cada orador é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, apresentar proposições, permutar com colega inscrito ou cedê-lo, em globo, a outro colega, inscrito ou não, ou mesmo desistir de utilizá-lo.

§ 3º A ordem de inscrição para o orador da sessão é realizada, pela Mesa Diretora, por sessão legislativa anual, de ofício, pelo critério de nomes definido por ordem de inscrição.

Art. 76. Os quinze minutos restantes do Grande Expediente ficarão à disposição dos Líderes para comunicação de Bancada, pelo prazo máximo de cinco minutos cada uma, garantida a igualdade dentre todas as Bancadas.

Parágrafo único. Não havendo Bancada interessada, estes prazos deverão ser concedidos, no todo ou em parte, a oradores que dele queiram fazer uso, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 77. Esgotado o tempo do Grande Expediente, passar-se-á, de imediato, à Ordem do Dia.

## **Seção II Das Inscrições**

Art. 78. As inscrições dos oradores do Grande Expediente serão feitas em livro especial, pelo Vereador, de próprio punho, ou pelo Líder de seu partido, de ofício, pela Mesa, nos casos do § 2º, do artigo 72 e de perda por ausência.

Parágrafo único. Não será permitida segunda inscrição de Vereador já inscrito na lista dos oradores.

Art. 79. Os Vereadores que desejarem discutir matéria da Ordem do Dia poderão inscrever-se, junto à Mesa, em lista organizada pela Presidência.

§ 1º O orador inscrito para debater proposição constante da Ordem do Dia deverá declarar, junto à sua inscrição, em que proposição que se manifestará e se falará a favor ou contra.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente concederá a palavra, pela ordem de solicitação, a quem quiser discutir a matéria em andamento, intercalando-se, sempre que possível, os oradores pró e contra.

Art. 80. O uso da palavra para apresentação de emendas, encaminhamento da votação, questões de ordem e reclamações, independe de prévia inscrição.

Art. 81. As inscrições para comunicações, explicação pessoal e para discussão de matéria da Ordem do Dia, são válidas apenas para a sessão em que são feitas.

### **Seção III**

#### **Dos Prazos das Intervenções**

Art. 82. Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I – cinco minutos para as comunicações de Bancadas, reclamações e questões de ordem;

II – dez minutos para discussão de matéria em regime de urgência, encaminhamento de votação e comunicação importante de Líder;

III – quinze minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e para Explicação Pessoal.

Art. 83. É lícito aos Vereadores inscreverem-se para ceder seu tempo ao colega que, inscrito, queira discutir, com maior extensão e profundidade, a matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O tempo a ser usado por Vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a dois oradores.

§ 2º O tempo cedido será sempre global.

### **Seção IV**

#### **Da Ordem do Dia**

Art. 84. A Ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação da matéria que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja posta na agenda, por ordem do Presidente, para esta finalidade.

Art. 85. A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte disposição:

I – matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha esgotado-se;

II – projetos de Emenda à Lei Orgânica;

III – projetos de Lei Complementar;

IV – projetos de Lei Ordinária;

V – projetos de Decreto Legislativo;

VI – projetos de Resolução;

VII – Moções e Indicações;

VIII - Outras matérias da Ordem do Dia.

§ 1º A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.

§ 2º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha esgotado-se, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de ordem prevista no § 1º.

§ 3º Qualquer comissão, permanente ou especial, poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que, não lhe tendo sido distribuída, queira conhecer, sendo a pedido deferido, de plano, pelo Presidente, mediante a concessão do prazo regimental.

§ 4º As proposições que não tiverem tramitação regular poderão, a pedido de Vereador ou de comissão, ser retiradas da Ordem do Dia.

§ 5º Na Ordem do Dia, a matéria destinada à votação, tem precedência à matéria em discussão.

Art. 86. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quorum.

§ 3º Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

### **Seção V Da Explicação Pessoal**

Art. 87. A Explicação Pessoal é a parte da Sessão Plenária destinada aos oradores que tenham assuntos sobre o qual queiram versar livremente, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo único. Terminada a Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a sessão e convocará os Vereadores para a subseqüente.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 88. As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de no mínimo um terço dos Vereadores ou da Comissão Representativa ou aprovado em Plenário, destinam-se a apreciação de matéria relevante ou acumulada, ou a comemorações importantes ou homenagens especiais, dando-se a estes dois últimos casos, caráter solene.

§ 1º O Presidente publicará, com antecedência de vinte e quatro horas, o dia, a hora e a Ordem do Dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.

§ 2º A convocação da Sessão Extraordinária será realizada aos Vereadores, individualmente, por escrito, quando não for possível fazê-la diretamente em sessão.

§ 3º Em Sessão Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Ordinária.

§ 4º Nas Sessões Solenes, somente falarão os oradores previamente escalados em reunião do Presidente com os Líderes.

Art. 89. As Sessões Extraordinárias realizadas com o objetivo de ouvir chefes de serviço do Poder Executivo ou Secretários Municipais terão caráter de audiência pública.

### **CAPÍTULO IV DAS ATAS E DOS ANAIS**

Art. 90. A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, e assinada pela Mesa, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º Haverá um livro especial para a redação das atas.

§ 2º Não se realizando a sessão por falta de quorum, deverá ser lavrada a respectiva ata, nela constando o expediente despachado.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da sessão.

Art. 91. Os anais serão o retrato dos trabalhos legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.



Parágrafo único. Os anais devem conter as atas, os discursos proferidos pelos oradores durante as sessões, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, emendas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

TÍTULO VI  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
CAPÍTULO I  
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 92. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos, contendo a iniciativa de Emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – indicações;

III – requerimentos;

IV – emendas.

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 93. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas de técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar em destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido procedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 94. Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão Geral de Pareceres, o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará em apenso à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 95. As proposições poderão ser apresentadas até Às 14 horas da Sexta-feira que anteceder a sessão.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I – aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 96. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica de São José do Sul, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 97. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se já tiver havido parecer favorável da comissão.

Art. 98. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

Art. 99. Ao encerrar a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que são consideradas automaticamente reapresentadas, retornando ao exame da comissão competente.

### **Seção I Dos Projetos**

Art. 100. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto serão articulados segundo as normas de técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

### **Seção II Das Indicações**

Art. 101. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

Art. 102. A indicação destina-se ainda, a propor ao Executivo Municipal medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Art. 103. As indicações, após serem recebidas, protocoladas e numeradas, serão lidas em Plenário, no Grande Expediente da sessão, e serão remetidas ao órgão a que se destinam.

### **Seção III Dos Requerimentos**

Art. 104. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos a decisão do Presidente ou sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

#### **Subseção I Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente**

Art. 105. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

I – a palavra ou sua desistência;

II – retificação da ata;

- III – verificação de quorum;
- IV – verificação de votação pelo processo simbólico;
- V – a posse do Vereador;
- VI – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- VII – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições em condições de nela figurar;
- IX – a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- X – a anexação de proposições semelhantes;
- XI – desarquivamento de proposições;
- XII – a suspensão da sessão.

Art. 106. Será despachado imediatamente, pelo Presidente, requerimento escrito que solicitar:

- I – a juntada de documentos à proposição em tramitação;
- II – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo.

Art. 107. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Mural da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicitar:

- I – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos de informações especiais, versarão sobre atos da Mesa, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração municipal, das concessionárias, e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º Assim que sejam recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

## **Subseção II**

### **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 108. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

- I – a audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- II – a inversão da Ordem do Dia;
- III – o adiamento da discussão ou da votação;
- IV – a votação da proposição por título, capítulo ou seções;
- V – a votação em destaque;
- VI – a preferência nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VII – o encerramento da Sessão na hipótese do inciso III, artigo 71, deste Regimento.

Art. 109. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o Grande Expediente, que solicitar:

- I – a realização da Sessão Extraordinária ou Solene;
- II – a constitucional de Comissão Especial;

III – a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV – regime de urgência urgentíssima para determinada proposição;

V – licença de Vereador;

VI – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII – o adiamento de discussão e de votação.

#### **Seção IV Das Emendas**

Art. 110. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modifica-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 111. As emendas poderão ser apresentadas, durante a discussão da matéria.

#### **Seção V Da Discussão**

Art. 112. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 113. A discussão pode ser:

I – especial, sobre parecer da Comissão Geral de Pareceres;

II – única, sobre a matéria da Ordem do Dia;

III – suplementar, sobre substitutivos de forma regimental.

§ 1º Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão Geral de Pareceres.

§ 2º Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia.

§ 3º Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos de forma regimental.

§ 4º Não estão incluídas neste artigo as discussões sobre a reforma da Lei Orgânica, porque sua tramitação é especial.

Art. 114. Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 115. Proposição, cuja discussão tenha sido encerrada na sessão legislativa anterior, terá sua discussão reaberta e poderá receber emendas a requerimento de Vereador, deferido do Plenário.

Art. 116. A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1º O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2º fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador inscrever-se para cada uma das partes em discussão.

Art. 117. Tem preferência na discussão:

I – o autor da proposição;

- II – o relator da comissão que opinou sobre o mérito;
- III – o relator da outra comissão;
- IV – o autor do voto em separado;
- V – o autor da emenda.

Parágrafo único. Os oradores inscritos para a discussão deverão declarar se são favoráveis ou contrários à matéria em debate, a fim de que possam se alternar na discussão.

Art. 118. Na discussão o orador não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar linguagem não parlamentar;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 119. O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido pela Presidência, salvo para:

- I – leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
- II – comunicação urgente;
- III – recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;
- IV – providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 120. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

- I – questão de ordem;
- II – reclamação;
- III – comunicação urgente.

Art. 121. O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1º Não havendo orador inscrito, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

§ 2º A discussão pode ser encerrada mediante requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, salvo disposição regimental especial, quando a matéria tenha sido discutida em duas sessões e, sobre ela, já tenha havido a manifestação de, pelo menos, quatro oradores.

§ 3º Na discussão, por partes, além dos relatores, de pelo menos dois oradores, nos termos do parágrafo anterior.

## **Seção VI**

### **Do Adiantamento da Discussão**

Art. 122. A discussão de proposição, mediante requerimento escrito, aprovado em Plenário, pode ser adiada, por prazo de uma sessão.

§ 1º O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão, nunca, porém, havendo orador na tribuna.

§ 2º Quando o adiamento for para audiência de comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da comissão cuja audiência se requer.

§ 3º Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência, exceto quando as comissões competentes para relatar, se habilitem a fazê-lo.

Art. 123. Quando, para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicados os demais.

Parágrafo único. Requerimento de adiamento para audiência de comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

## **Seção VII Da Votação**

Art. 124. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na ata da Sessão Plenária.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

IV – nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3º.

§ 5º O voto será secreto:

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito;

II – na eleição da Mesa;

III – na deliberação sobre o veto;

IV – na deliberação sobre a destituição de membro da Mesa;

V – na deliberação sobre a perda do mandato de Vereador;

VI – no julgamento do Prefeito por prática de infração político-administrativa;

VII – quando o Plenário assim o decidir.

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Art. 125. A votação da votação principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

## **Seção VIII Do Encaminhamento da Votação**

Art. 126. Anunciada a votação, somente os Líderes e o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento da votação não serão admitidos apartes.

### **Seção IX Do Adiamento da Votação**

Art. 127. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos Líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final.

### **Seção X Dos Processos de Votação**

Art. 128. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de quorum são sempre precedidos de aviso sonoro emitido por campainha.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma votação.

Art. 129. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “sim” e estes pela expressão “não”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo Presidente.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Presidente, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Presidente deverá convidá-lo a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 6º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará na ata da Sessão Plenária.

Art. 130. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas depositadas em urna exposta no recinto do Plenário, observado o que segue:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – cédula impressa;  
III – destinação, pelo Presidente de cabina no local de votação;  
IV – chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;  
V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;  
VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes;  
VII – designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;  
VIII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Art. 131. A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Art. 132. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 133. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

### **Seção XI Da Redação Final**

Art. 134. O projeto incorporado das emendas aprovadas se houverem, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – publicação no Mural da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

Art. 135. A aprovação da redação final será declarada pelo Presidente, sem votação.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 136. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifiquem seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência, desde que não se trate de projeto de Lei Complementar.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até quinze dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer da comissão, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º o prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso parlamentar.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Art. 137. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência urgentíssima.

Art. 138. O regime de urgência urgentíssima implica:



I – no pronunciamento da comissão sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contadas da aprovação do regime de urgência urgentíssima;

II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Art. 139. Não se aplica o regime de urgência urgentíssima para os projetos que já estejam tramitando em regime de urgência, bem como os projetos de Lei Complementar.

TÍTULO VII  
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
CAPÍTULO I  
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 140. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 141. O projeto de Emenda à Lei Orgânica somente poderá ser iniciado pelo Prefeito Municipal ou por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 142. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de no mínimo dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso de projeto de Emenda à Lei Orgânica, proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do § 1º, o seu Líder.

CAPÍTULO II  
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 143. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 144. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será ele distribuído para a Comissão Geral de Pareceres, para parecer de admissibilidade.

§ 1º Dado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, o que o fará constar na pauta das duas Sessões Plenárias Ordinárias subseqüentes, para recebimento das emendas.

§ 2º Findo o prazo para o recebimento das emendas, a Mesa as fará publicar pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão Geral de Pareceres, que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de dez dias.

§ 4º Dado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subseqüente.

§ 5º Será assegurada a participação da sociedade no processo de discussão das leis referidas neste capítulo, por meio de audiências públicas, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 145. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do parecer prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação no Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;

III – encaminhará o processo à Comissão Geral de Pareceres, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 146. Terminado o prazo do inciso III, do artigo 146, a Comissão Geral de Pareceres emitirá parecer, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo 146.

§ 2º Poderá, a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º Concluirá a comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a proposição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II – considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 5º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração de nova redação final.

### CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 147. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação Federal e local, obedecerá ao presente rito, observada a legislação do Estado.

I – a denúncia inscrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V – decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII – se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX – se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI – concluída a instrução, será aberta vista ao processo do denunciado, por razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII – na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV – considerar-se-á afastado, definitivamente, de cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato do Prefeito;

XVI – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII – o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII – transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

#### CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 148. O processo de perda do mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo 147.

#### CAPÍTULO VI DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 149. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão Permanente, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 150. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de cinco dias úteis.

#### CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 151. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de um terço dos Vereadores;

III – da Comissão Geral de Pareceres.

Art. 152. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá na Ordem do Dia de duas Sessões Plenárias Ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão Geral de Pareceres deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 2º Publicado no Mural da Câmara Municipal o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, observadas as disposições regimentais.

#### CAPÍTULO VIII DO VETO

Art. 153. Comunicado o veto, as razões respectivas serão comunicadas no Mural da Câmara Municipal e, em seguida, encaminhado à Comissão Geral de Pareceres, que deverá pronunciar-se no prazo de duas Sessões Plenárias Ordinárias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

## CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 154. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 155. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.

Art. 156. A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

## CAPÍTULO X DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 157. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, pela Câmara Municipal, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 158. As proposições que fixam, respectivamente, o subsídio dos Vereadores e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão deliberados em uma Sessão Plenária Ordinária e serão aprovados pelo quorum da maioria simples.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 159. A concessão de títulos de Cidadão Honorário de São José do Sul, bem como das demais honrarias criadas na Legislação Municipal, obedecerá as seguintes regras:

I – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por legislatura;

II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III – será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;

IV – durante a discussão fará uso obrigatório, na forma regimental, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado;

Art.160. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da Sessão Solene, com a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para o êxito do evento.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma Sessão Solene ou havendo mais de um autor de proposição concedendo honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos em comum acordo, proferirão a saudação os Líderes das duas Bancadas majoritárias.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue ao seu representante, no Gabinete da Presidência.

§ 5º O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial.

Art. 161. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

I – o Brasão do Município;

II – a legenda: “*República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Sul, Município de São José do Sul*”;

III – os dizeres: “*Os Poderes Públicos Municipais de São José do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal....., datada de....., conferem ao Exmo(a). Sr(a).....o título de .....de....., para o que mandaram expedir o presente Diploma*”;

IV – data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 162. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias dos pronunciamentos dos Vereadores, durante a discussão, e dos discursos proferidos durante a Sessão Solene de outorga do título.

## TÍTULO VIII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 163. Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, após a Explicação Pessoal, o tempo de quinze minutos para a Tribuna Livre.

Art. 164. Na Tribuna Livre, poderão usar a palavra, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de setenta e duas horas, por entidades e sociedade civil.

Art. 165. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes políticos.

Art. 166. O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Art. 167. O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

## TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 168. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração Pública Municipal deverá indicar o motivo, especificando os quesitos que lhe serão formulados.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que sejam estabelecidos dia e hora para o comparecimento.

Art. 169. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, quando não coincidir com Sessão Ordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explicação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates sobre cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante.

§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º Respondidos os quesitos objeto da convocação e, havendo tempo regimental, dentro da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos previstos neste artigo.

## TÍTULO X DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 170. O Pedido de Informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado, ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após votação do Plenário, na Ordem do Dia da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento.

§ 2º O não atendimento do Pedido de Informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, nos termos prescritos no artigo 146 deste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá Pedido de Informação que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, esta decisão, recurso ao Plenário.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. A Presidência da Câmara determinará a abertura imediata do Livro de Precedentes Regimentais, com o objetivo de, com o desenvolvimento das sessões legislativas, aperfeiçoar este Regimento, suprimindo-lhe as lacunas e as contradições que, eventualmente, possa conter.

§ 1º Toda vez que houver dúvida com a interpretação deste Regimento, a solução dada à questão, com o referendo do Plenário, formará precedente regimental a ser registrado no Livro a que se refere a *caput* deste artigo.

§ 2º No final de cada legislatura, a Comissão Geral de Pareceres revisará este Regimento, considerando as decisões registradas no Livro de Precedentes Regimentais.

Art. 172. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte somente é permitido com a licença expressa do orador e relacionado com o assunto em debate.

§ 2º É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo aos pronunciamentos da tribuna;

III – no encaminhamento da votação, reclamação e questão de ordem;

IV – sem permissão.

Art. 173. Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, sobre interpretação da Lei Orgânica, deste Regimento e sua aplicação.

§ 1º Em qualquer fase da sessão poderá ser usada a palavra para formular “questão de ordem”.

§ 2º As questões de ordem devem ser levantadas uma por uma, clara e sucintamente, formuladas com a indicação inicial precisa das disposições constitucionais, legais ou regimentais, cuja observância se pretenda elucidar ou da dificuldade prática que se queira evitar, sob pena do Presidente não permitir que o orador prossiga.

§ 3º As questões de ordem, depois de falarem o autor e o impugnante, serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 4º Inconformado com a decisão de ordem, poderá o Vereador interpor recurso verbal ao Plenário, que decidirá de imediato.

§ 5º As decisões relativas às questões de ordem serão registradas no Livro de Precedentes Regimentais e aplicar-se-ão a todos os casos idênticos.

Art. 174. Reclamação é toda questão levantada com o objetivo de exigir observância de disposição regimental ou apontar anomalia no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º Em qualquer fase da Sessão Plenária poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 2º Aplicam-se às reclamações as normas estabelecidas para as questões de ordem, previstas no artigo anterior.

Art. 175. Sempre que não houver deliberação regimental expressa sobre o quorum a ser observado na deliberação das proposições, prevalecerá o quorum da maioria simples.

Parágrafo único. Os quoruns são assim considerados:

I – maioria qualificada, dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal;

II – maioria absoluta, mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal;

III – maioria simples, mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 176. As normas de técnica legislativa a serem observadas na elaboração, redação e alteração das espécies legislativas estão previstas na Lei Municipal 166, e terão observância obrigatória.

§ 1º As normas de técnica legislativa, previstas na Lei Municipal 166, aplicam-se às Leis, aos Decretos Legislativos, às Resoluções e às demais espécies que exijam textos normativos.

§ 2º Os projetos remetidos por iniciativa do Prefeito Municipal deverão adequar-se às normas da técnica legislativa, estabelecidas na Lei Municipal 166.

Art. 177. A Câmara Municipal providenciará a divulgação e a distribuição de cópias deste Regimento ao Poder Executivo, às Escolas Municipais, às Bibliotecas e às entidades da sociedade civil.

Art. 178. Este Regimento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao mês da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sul, em 12 de novembro de 2004.

Jacó João Bohn  
Presidente.



Câmara Municipal de São José do Sul, 14 de dezembro de 2004.

Jacó João Bohn (Presidente)  
João Írio Gallas  
José Wendelino Lottermann  
Odair Stein  
Paulo Lenhardt  
Renato Inácio Kirch  
Ricardo José Wasum  
Sílvio Inácio de Souza Kremer  
Vera Lucia Schütz

O Legislativo de São José do Sul  
através dos primeiros Vereadores do Município  
cumprindo suas finalidades próprias  
depois de muitas e muitas reuniões  
de discussões e opiniões  
de tantas buscas doutrinárias  
de pareceres técnicos, enfim  
chegou a um consenso comum  
sobre a sua dinâmica  
o seu próprio funcionamento  
como poder municipal.

O Regimento Interno  
a estrutura formal do poder  
nasceu para se perpetuar  
através dos tempos  
pois brotou de consciências imparciais  
de legisladores que tudo fizeram  
para o melhor e mais técnico atingir.

Eis o Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Vereadores  
do Município de São José do Sul  
que foi gestado cuidadosamente  
não somente ao seu destino,  
mas também para servir de modelo.

*Dr. Ernesto Arno Lauer*